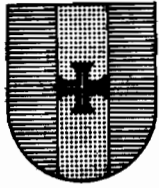


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 4

Sexta-feira, 11 de Janeiro de 1991

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

##### Despacho Normativo n.º 17/90:

Fixa a quota global de descongelamento para a administração regional autónoma para 1991.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

##### Despacho Normativo n.º 17/90

##### Quota global de descongelamento para a Administração Regional Autónoma da Madeira para 1991

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, que adaptou à Administração Regional Autónoma da Madeira, o preceituado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, veio estabelecer um novo sistema de controle das admissões de pessoal, o qual, passa pela fixação anual de uma quota global de descongelamento para a Administração Regional Autónoma e das quotas correspondentes a cada um dos seus departamentos regionais. Tal sistema que se caracteriza pela sua significativa desburocratização, tem fundamentalmente em vista assegurar o controle do crescimento dos recursos humanos da Administração Regional Autónoma. O movimento de entradas em 1990, veio confirmar a tendência do Governo Regional para o não empolamento dos efectivos humanos da administração regional,

com excepção dos sectores prioritários, como o são as áreas do ensino, da saúde e da agricultura por razões já sobejamente conhecidas. O decréscimo dos efectivos visa conter a pressão sobre o consumo público, — cuja componente principal é constituída por despesas com o pessoal, bem como permitirá melhorar, gradualmente, as condições de trabalho na função pública, visando a desburocratização da Administração Regional Autónoma.

O presente despacho representa a concretização em 1991 dessa tendência, sempre com a salvaguarda dos sectores supracitados. Para a consecução desse objectivo, continuará a dar-se prioridade, na satisfação das necessidades de pessoal da Administração Regional Autónoma, à aplicação cada vez mais rigorosa da política de mobilidade de pessoal. É agora possível, feito um primeiro balanço dos efeitos da aplicação das medidas acima referidas, determinar o número de lugares que deverá ser objecto de descongelamento, com vista à satisfação das necessidades prioritárias da Administração Regional Autónoma. A fixação das quotas ora aprovadas baseou-se não só no objectivo antes enunciado como na adopção de critérios firmes que tiveram em mente condicionar o crescimento dos efectivos humanos a objectivos claros de gestão:

a) Prosseguir o reforço da capacidade técnica da Administração Regional;

b) Dar prioridade às necessidades mais prementes dos sectores da saúde, ensino e agricultura.

Nestes termos:

Determina-se ao abrigo do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, o seguinte:

1 — É afixada em 1.356 admissões a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 1991, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização dessas quotas está condicionada à existência de cobertura orçamental e ao esgotamento da hipótese de utilização de pessoal subutilizado ou excendentário, nos termos da alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

3 — Os departamentos do Governo Regional deverão privilegiar, através das quotas que lhes são atribuídas, a satisfação das necessidades de pessoal dos serviços que prossigam objectivos prioritários do ponto de vista da eficácia da Administração Regional Autónoma e de melhoria da gestão pública, assim como a regularização de situações de pessoal contratado.

Secretarias Regionais da Administração Pública e das Finanças, 31 de Dezembro de 1990.  
— O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

Mapa anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho Normativo n.º 17/90

QUOTAS DE DESCONGELAMENTO

1991

Grupos de Pessoal/Carreiras/Categorias	DEPARTAMENTOS REGIONAIS											Total
	Presidência	Vice-Presidência e Coordenação Económica	Administração Pública	Educação, Juventude e Emprego			Turismo, Cultura e Emigração	Equipamento Social	Assuntos Sociais	Economia	Finanças	
				Serviços Centrais	Estabelec. Infância	Estabelec. Ensino						
Pessoal Técnico Superior ...	—	6	5	16	—	—	4	17	8	32	6	94
Pessoal Grupo Profissional 1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Pessoal Médico ...	—	—	—	—	—	—	—	—	39	—	—	39
Pessoal Grupo Profissional 2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Pessoal Técnico ...	—	—	3	4	—	—	1	3	16	9	—	36
Pessoal Inspeção ...	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Pessoal Grupo Profissional 3	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Pessoal Enfermagem ...	—	—	—	—	—	—	—	—	75	—	—	75
Pessoal Informática ...	—	6	—	6	—	—	—	—	3	14	—	29
Pessoal Oficial da Marinha Mercante (Pilotagem) ...	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Pessoal Aeroportuário ...	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Pessoal Técnico Profissional.	—	3	5	59	—	—	6	9	7	39	—	129
Pessoal Administrativo ...	2	7	8	18	—	—	2	12	48	44	11	169
Pessoal Auxiliar ...	1	18	25	43	2	41	9	16	27	317	2	503
Carreira de Pessoal Auxiliar dos serviços gerais ...	—	—	—	1	2	—	—	—	84	—	—	87
Pessoal Auxiliar de Apoio Directo ...	—	—	—	—	2	—	—	—	1	—	—	3
Pessoal Grupo Profissional 4	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Pes. Grupo Profissional 5A	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Pes. Grupo Profissional 5B	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Pessoal Grupo Profissional 6	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Pessoal Grupo Profissional 7	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Pessoal Operário ...	—	4	6	35	4	14	7	36	7	14	1	128
<b>Total</b> ...	<b>3</b>	<b>52</b>	<b>108</b>	<b>182</b>	<b>10</b>	<b>73</b>	<b>29</b>	<b>95</b>	<b>315</b>	<b>469</b>	<b>20</b>	<b>1.356</b>

## Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo (Regional da Madeira).»	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de respectivo IVA, dependendo a 100\$00 a linha, acrescido do sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestre) ...	3 300\$00	
	1.ª Série » ...	2 200\$00	» ...	1 100\$00	
	2.ª Série » ...	2 200\$00	» ...	1 100\$00	
	3.ª Série » ...	2 200\$00	» ...	1 100\$00	
	4.ª Série » ...	2 200\$00	» ...	1 100\$00	
Duas Séries » ...	4 400\$00	» ...	2 200\$00		
Três Séries » ...	6 600\$00	» ...	3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					